



APROVADO

01/11/2017
Holanda
PRESIDENTE
J. J. J.
SECRETARIO

MENSAGEM N° 73, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

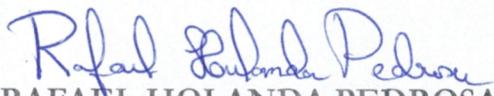
Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, com supedâneo no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que **“AUTORIZA APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS BENEFICIÁRIOS DA LEI N° 13.340/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

No intuito de fomentar a agricultura familiar deste município, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 13.340/16, que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural, e considerando que o Município também colabora com o bem estar do produtor rural e o apoio às atividades no semi-árido, é que enviamos o incluso Projeto de Lei.

Certos que mais uma vez contaremos com o apoio de todos que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, para a apreciação da matéria.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a todos, protestos de apreço e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 25 de outubro de 2017.


RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N° 73, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

APROVADO

Em 01/11/2017
Rafaela
~~Presidente~~
~~JM~~
~~SECRETARIO~~

AUTORIZA APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS BENEFICIÁRIOS DA LEI N° 13.340/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, envia para a apreciação da Câmara Municipal de Nova Russas o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Nova Russas fica autorizado a repassar o montante de até R\$2.900 (dois mil e novecentos reais) para Banco do Nordeste do Brasil S.A. utilizar no abate da renegociação das dívidas de mini e pequenos produtores beneficiados pela Lei nº 13.340/16.

Art. 2º - O Município de Nova Russas fica autorizado a repassar o montante de até R\$800 (oitocentos reais) para Banco do Brasil S.A. utilizar no abate da renegociação das dívidas de mini e pequenos produtores beneficiados pela Lei nº 13.340/16.

Art. 3º - Não poderá ser utilizado quantias superiores a R\$30,00 (trinta reais) para o benefício de um único produtor.

Art. 4º - Terão prioridade de atendimento os produtores atendidos pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 25 de outubro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

Em 01/11/2017
Rafaela
~~Presidente~~
~~JM~~
~~SECRETARIO~~